




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 18/05/2026 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 508, DE 18 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

18/05/2026

às 14h.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o art. 12 e seus incisos da Lei Complementar nº 488/2025 para: incluir a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no rol de Secretarias Municipais, passando a constar da seguinte forma:

Art. 12.

[..]

§2º. *Secretarias Municipais:*

I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;

V – Secretaria Municipal de Transporte e Controle de Tráfego;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

VIII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

IX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

[...]

§ 1º – Fica extinta a Diretoria de Meio Ambiente, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, prevista no art. 12, § 9º, inciso VI, desta Lei.

§ 2º – Os cargos de Coordenador Técnico de Limpeza Urbana e Rural, previsto no art. 12, § 6º, inciso III, e de Auxiliar Técnico de Limpeza Urbana e Rural, previsto no art. 12, § 6º, inciso IV, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Fica criado o § 10 ao art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

[...]

§ 10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Coordenador Técnico de Meio Ambiente e Ecologia;

II – Coordenador Técnico de Limpeza Urbana e Rural;

III – Auxiliar Técnico de Limpeza Urbana e Rural.

[...]”

Art. 2º – Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a integrar Anexo I – J, os cargos e departamentos relacionados a seguir:

I – O cargo de Coordenador Técnico de Limpeza Urbana e Rural, constante no Anexo I – E, passa a integrar o Anexo I – J (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), mantendo-se a mesmas remunerações, atribuição e requisitos de escolaridade.

II – O cargo de Auxiliar Técnico de Limpeza Urbana e Rural, constante no Anexo I – E, passa a integrar o Anexo I – J (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), mantendo-se a mesmas remunerações, atribuição e requisitos de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 1º – Ficam excluídas do Anexo I – E as vagas correspondentes aos cargos referidos no inciso I, as quais passam a integrar o Anexo I – J.

§ 2º As demais adequações relativas à lotação física, administrativa e orçamentária de servidores e bens serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo, se necessário, observadas as disposições legais vigentes e a preservação dos direitos adquiridos.

ANEXO Nº I – J
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO –
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Situação Funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Lei específica	Formação superior	01	Dedicação Exclusiva	Amplio
Coordenador Técnico de Meio Ambiente e ecologia	R\$2.200,00	Ensino Médio	02	40H	Amplio
Coordenador Técnico de Limpeza Urbana e Rural	R\$ 3.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplio
Auxiliar Técnico de Limpeza Urbana e Rural	salário mínimo	Ensino Médio	05	40H	Amplio

Art. 3º. Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar nº 488/2026 para incluir as atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, nos termos a seguir:

São atribuições do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA

- I. Gerenciar as atividades dos serviços de Ecologia e Meio Ambiente;
- II. formulação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica;
- III. propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- IV. promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental;
- V. desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- VI. acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais;
- VII. auxiliar, no que for cabível, a Secretaria Municipal de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde;
- VIII. fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município;
- IX. estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;
- X. estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros;
- XI. tomar a iniciativa de informar a Assessoria de Gabinete em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XII. propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- XIII. promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais.
- XIV. promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania;
- XV. realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- XVI. formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa que necessitem;
- XVII. planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras;
- XVIII. realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;
- XIX. realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
- XX. promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas.
- XXI. integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades do turismo ecológico no Município;
- XXII. Cuidar das atividades e serviços de utilidade pública, manutenção de praças, jardins e da arborização da cidade, em entrosamento com as demais Secretarias que possam colaborar em áreas correlatas ou similares;
- XXIII. Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- XXIV. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- XXV. Elaborar sua proposta orçamentária parcial;
- XXVI. Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
- XXVII. Estabelecer regras e critérios quanto ao florestamento e reflorestamento de parques, jardins e logradouros públicos de responsabilidade do Município;
- XXVIII. Apresentar projetos que cuidem da criação e funcionamento da Usina de Reciclagem Municipal.
- XXIX. Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, federal e estadual;
- XXX. Exercer o poder de polícia nos casos previstos em lei;
- XXXI. Administrar com estrito controle todos os órgãos subordinados à Secretaria, pelos quais responderá junto a Chefia do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º – Fica extinto 03(três) vagas do cargo de **Coordenador Técnico de Patrimônio**, anexo I – B.

Situação funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga horária Semanal	Forma de Recrutamento
Coordenador Técnico de Patrimônio	Salário Mínimo	Nível Médio	03	40h	Ampla

Art. 5º – Fica extinto 05(cinco) vagas do cargo de **Instrutor de oficinas**, anexo I – D.

Situação funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga horária Semanal	Forma de Recrutamento
Instrutor de oficinas	Salário Mínimo	Nível Médio	05	Dedicação exclusiva	Ampla

Art. 6º – Fica extinto 03(três) vagas do cargo de **Assessor Técnico em Psicopedagogia do CIR**, anexo I – D.

Situação funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga horária Semanal	Forma de Recrutamento
Assessor Técnico em Psicopedagogia do CIR	R\$ 2.500,00	Nível Médio	03	24h	Ampla

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 18 de maio de 2026.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal